

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº015/89, de 14 de Março de 1989.

REGULAMENTA AS AJUDAS DE CUSTO DO DES LOCAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABL NETE, PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgân<u>i</u> ca do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal <u>a</u> provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Estabelece normas e procedimentos a serem observados pelos Servidores Municipais, Se cretários Municipais, Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objetivo de serviço, serão custeadas as despesas, mediante comprovação.
  - § 1º Nos casos em que o deslocamento exija refei-'
    ções, será indenizada esta mediante comprovação, sendo estipulado o valor máximo de Ncz\$.
    3,00 (Três cruzados novos), por refeição.
    - I Nos deslocamentos para fora do Estado, serão acrescidas de 100% (Cem por cento), sobre o valor estipulado no parágrafo 1º.
  - § 2º Nos casos em que o deslocamento exija pernoite, o mesmo será indenizado mediante comprovação, sendo estipulado o valor máximo de NCz\$ 18,00 (Dezoito cruzados novos), por pernoite.
    - I Nos deslocamentos para fora do Estado, serão acrescidas de 100% (Cem por cento), sobre o valor estipulado no Parágrafo 2º.

₩

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

fl.02.

- § 3º Nos casos em que, para locomoção for determinada a utilização de veículo proprio, será reembolsado pela aplicação do índice 0.150 (Gasolina) e 0.160 (Álcool), sobre o preço da Gasolina e do Álcool e quantidade de Quilômetros rodados.
- § 4º Nos casos em que a locomoção for determinada em função do meio de transporte utilizado: Ônibus ou Táxi, será indenizado mediante comprovação.
  - I No caso de Ônibus, tiquetes da passagem;
  - II No caso de Táxi, o valor pago mediante' recibo do próprio Servidor.
- Art.2º Para comprovação das despesas, deve ser dada de preferência as Notas Fiscais ou Notas Simplificadas, evitando-se tiquetes de caixa.
- Art.3º Quando houver a necessidade de reajuste dos valores estipulados nesta Lei, serão reajustados através de Decreto do Executivo Municipal.
- Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, em 14 de Março de 1989.

BÔDO KOLANDO WEBER PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI

Registre-

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO